



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO 007/2021

Acrescenta a Seção III ao Capítulo II do Título IV da Parte I da Resolução n.º 016, de 13 de dezembro de 1995 (Regimento Interno da Câmara de Guaíba).

Ver. João Francisco de Assis Colares Peres, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Acrescenta a Seção III ao Capítulo II do Título IV da Parte I da Resolução n.º 016, de 13 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Da Tribuna Popular

Art. 66-A. A Tribuna Popular é destinada a manifestações orais de representantes de entidades interessadas que possuam sede e atuem no Município de Guaíba.

§ 1.º A Tribuna Popular será realizada anteriormente às Sessões Plenárias Ordinárias que acontecerem na primeira semana de cada mês, em período de no máximo 30 minutos, em horário a ser devidamente marcado e publicizado pela Mesa Diretora, contendo a identificação da entidade e o assunto a ser tratado.

§ 2.º Ocorrendo feriado, o uso da Tribuna Popular passará automaticamente para a próxima sessão plenária ordinária do mês.

Art. 66-B. A solicitação escrita para fazer uso da Tribuna Popular deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal e dirigida ao Presidente da Casa, em que constará o nome do representante, maior de 18 anos, que fará uso da palavra em nome da entidade.

§ 1.º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Poder Legislativo no mínimo com cinco dias úteis de antecedência da sessão plenária em que ocorrerá a manifestação, sendo vedado o protocolo de requerimentos durante o recesso parlamentar.

§ 2.º O orador da Tribuna Popular somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado no ato da inscrição, sob pena de ter sua palavra cassada pela Presidência.

§ 3.º Se a pessoa estiver representando uma entidade, deverá identificá-la e somente poderá se manifestar sobre questões e atividades que lhe sejam afins.

§ 4.º Terá preferência o requerimento que for protocolado com maior antecedência.

§ 5.º Os requerimentos excedentes serão indeferidos, devendo o interessado protocolar novamente o pedido para outra sessão ordinária disponível.





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

§ 6.º A Presidência poderá indeferir os requerimentos que não tratem de assuntos de interesse público.

§ 7.º É vedado o uso da Tribuna Popular por pessoas candidatas a cargos eletivos e por representantes de partidos políticos.

§ 8.º O espaço da Tribuna Popular poderá ser utilizado, no máximo, três vezes por ano pela mesma pessoa.

§ 9.º A entidade interessada em utilizar a Tribuna Popular deverá anexar ao requerimento o comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita

Federal do Brasil, sendo o aceite o expedido pela internet.

§ 10 O orador responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, devendousar a palavra em termos compatíveis com a dignidade e a moralidade da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba, obedecendo ainda às restrições impostas pelo Presidente e pelo Regimento Interno.

§ 11 Durante o período eleitoral, fica vedada a manifestação na Tribuna Popular.

Art. 66-C. Serão aceitas pela Mesa da Câmara de Vereadores as inscrições de, no máximo, uma entidade por Sessão Plenária com Tribuna Popular, e cada uma fará uso da palavra por tempo não superior a dez minutos.

Parágrafo único. Após o uso da palavra na Tribuna Popular, será aberto espaço para manifestação pelo período de dois minutos para cada Vereador inscrito.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 25 de Agosto de 2021.

JOAO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES:19940424000
Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES:19940424000
Dados: 2021.08.25 16:16:34 -03'00'

João Francisco de Assis Colares Peres
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

LETICIA OLIVEIRA DA ROSA:00298136031
Assinado de forma digital por LETICIA OLIVEIRA DA ROSA:00298136031
Dados: 2021.08.26 10:55:31 -03'00'
Letícia Maidana

1.ª Secretária

PR 010/2021 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C48062B3402C4E723521EB08232410B

